

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 268/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de março do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
JURANDIR GUARACI DOS SANTOS contra
CERVEJARIA POLAR S/A

T. Palacios

Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA PALACIOS

OBJETO: adicional de insalubridade....Cr\$--

24-109/78 13:50h
Em 28/03/78
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 268 178
Em 28 / 03 178

Proc. N.º 268/78

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 28 dias do mês de março de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

JURANDIR GUARACI DOS SANTOS

(Reclamante)

pintor

(Profissão)

casado

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

res. Vila Flor do Sul - rua 6 - nº 42 - Montenegro portador da C. P. - N.º

29.789, Série 242, e apresentou a seguinte reclamação contra

CERVEJARIA POLAR S/A

(Reclamado)

indústria

(Atividade)

domiciliado na rua Osvaldo Aranha - Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. desde 02.02.76 no cargo de pintor percebendo Cr\$10,92 por hora.

Que não recebe adicional de insalubridade.

RECLAMA:

Adicional de insalubridade.....-.-.-.-.-

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 24 de abril de 1978, às 13:50 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Jurandir Guaraci dos Santos
Jurandir Guaraci dos Santos (recte)

ampo

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

87809

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
leita e expedida a devida motuf. à
rcda através do Of. de Just. Aval.
Dou fe.

Montenegro, 28 de 03 de 1978

T. Palacios

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

que recebeu adicional de insalubridade...
de 02.02.78 no cargo de pintor...
de 02.02.78 por hora...
adicional de insalubridade...
O reclamante ficou ciente de que a audiência seria realizada
no dia 24 de abril de 1978, às 13:50 horas, devendo trazer na ocasião
as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e fotografias,
estas em no máximo de três e que seu comparecimento à referida audiência importaria no julgamento da presente reclamação.

Assinado em Montenegro, 28 de março de 1978.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº268/78

SR: **CERVEJARIA POLAR S/A**
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **Montenegro**
PARTES: Reclamante **JURANDIR GUARACI DOS SANTOS**
Reclamado **CERVEJARIA POLAR S/A**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **vinte e quatro** (**24**) do mês de **abril**, à **treze e quinquenta** (**13:50**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:
Ao reclamante — será arquivado o processo;
Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo, cópia da inicial.

Montenegro 28 de **março** de 19**78**

T. Palacios
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação retro, estive no dia de hoje no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a CERVEJARIA POLAR S/A na pessoa de seu gerente, sr. FRANCISCO AIGNER, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 06 de abril de 1978

João Carlos da Silveira

ofc just aval subst



JUNTADA

Foi juntada da ata de audiência, contestação, credenciais e termo de pagamento. Omitidos.

Em 24 de abril de 1978

Armando de Lima Dutra
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



04
SP

PROCESSO N.º 268/78

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 78, às 14:10 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO - RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JURANDIR GUARACI DOS SANTOS, reclamante e CERVEJARIA POLAR S/A, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia: adicional de insalubridade.- Presentes as partes. A reclamada representada pelo preposto, Sr. Carlos Adolfo Dieffenthaler, acompanhado pelo procurador, Dr. Ernesto Arno Lauer. PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO: As partes chegaram, digo, DEFESA PRÉVIA: Foi apresentada por escrito e, após ter sido lida, foi determinada a juntada. PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO: Foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga, neste ato, a importância de Cr\$600,00 ao reclamante. Com o recebimento desta importância o reclamante dá quitação pelo objeto da reclamatória. Custas, pela reclamada, no valor de Cr\$60,00. Foi, a seguir, encerrada a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.-

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Jurandir Guaraci dos Santos
Carlos Adolfo Dieffenthaler

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

05
/ 78

EXMO. SR.
DR. JUIZ PRESIDENTE DA
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
NESTA CIDADE

CERVEJARIA POLAR S/A., com sede em Porto Alegre e Filial nesta cidade, na Rua Osvaldo Aranha nº 4520, por seu bastante procurador infra-assinado, uto instrumento de mandato em anexo, em contestação a Reclamatória Trabalhista que lhe move JURANDIR GUARACI DOS SANTOS, vem a presença de V.Exª dizer e requerer o que segue :

01. Que a data de Admissão na empresa está correta,
02. Que a função do RECLAMANTE era de "PINTOR"
03. Que o salário alegado na inicial também está correto,
04. Que o RECLAMANTE foi despedido da empresa em 04 de abril deste ano sem justa causa,
05. Que segundo a Portaria 491 de 16.09.1965, classifica os trabalhos de pintura que contenham pigmentos de compostos de chumbo, cromo e mercúrio, em recintos limitados ou fechados, como de insalubridade média, com adicional de 20% (Vinte por cento).
06. Que o trabalho do RECLAMANTE era desenvolvido normalmente em recintos abertos e esporadicamente em ambientes fechados ou limitados, como estabelece a Lei,

Entretanto, em todo trabalho desenvolvido pelo RECLAMANTE, o mesmo utilizava equipamentos individuais de proteção, como bem provam os documentos em anexo,

Segundo Artigo 194 da CLT, com a nova redação dada pela Lei 6514 de 22.12.1974, temos: "O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessará com a eliminação do risco à saúde ou integridade física, nos termos desta seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho".

Artigo 191: "A eliminação ou neutralização da insalubridade ocorrerá: com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Assim sendo, descabe o pagamento do adicional de insalubridade, uma vez que o RECLAMANTE utilizava equipamentos individuais de proteção

No entanto, se outro for o entendimento de V.Exª, mister se faz dizer, que a retroação dos efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade ou periculosidade, de que trata o Artigo 196 da Consolidação das Leis do Trabalho, terá como limite a data da vigência da Lei acima enfocada, enquanto não decorridos 02 anos da sua vigência.

Isto posto, a presente Reclamatória deve ser julgada improcedente ou se outro for o entendimento, a retroação dos efeitos pecuniários à data da vigência da Lei 6514, segundo Artigo 2.

Nestes Termos,
Espera e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 24 de abril de 1978.



Bel. Ernesto Arno Lauer
- Procurador -



Cervejaria Polar S.A.

29.2.241/78
SP.03.067
CAD/mga

06/25
FILIAL MONTENEGRO

Montenegro, 24 de abril de 1978.

Exmo. Sr.
Dr. Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
Nesta Cidade

Excelência,

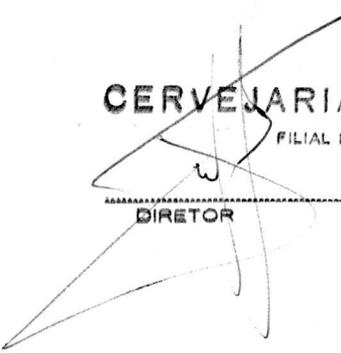
Serve a presente para apresentar a V.Ex.^a, o nosso funcionário Sr. CARLOS ADOLFO DIEFENTHALER, que atuará como nosso preposto no processo instaurado com a Reclamação Trabalhista de JURANDIR GUARACÍ DOS SANTOS.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Ex.^a, os nossos protestos de elevada consideração.

Cordialmente,

CERVEJARIA POLAR S.A.

FILIAL MONTENEGRO


DIRETOR


PROCURADOR

c.c.: Seção Pessoal
Arquivo

08/78



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 268/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 24 dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 14:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante JURANDIR GUARACI DOS SANTOS e o Reclamado CERVEJARIA POLAR S/A e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) relativa a acordo.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de Lima
.....
ARMANDO DE LIMA DUARTE
CHEFE DA SECRETARIA

Jurandir Guaraci dos Santos
.....
Reclamante

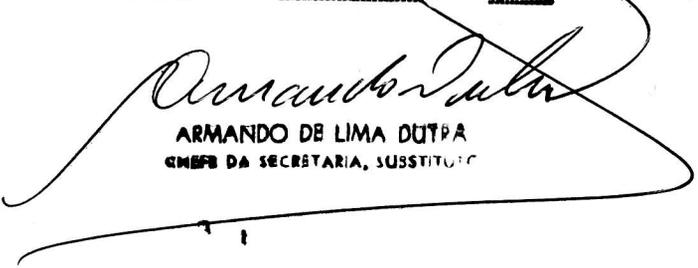
Polícia
.....
Reclamado

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 9542479/0012-52	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CERVEJARIA POLAR S/A		03 DATA DE VENCIMENTO 25.04.78	001/0318-2 25-04-78 BANCO DO BRASIL 00360/8749	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Osvaldo Aranha		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP 95750	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	
12 SIGLA DA U.F. RS		13 EXERCÍCIO 78		
14 COTA OU DUODÉCIMO 0		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 0		
16 TIPO 3		17 Nº PROCESSO 900 268/787		
18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-A		
20 CÓDIGO 1505		21 VALOR - CR\$ 60,00		
22 MULTA E/OU JUROS		23 VALOR - CR\$		
24 VALOR - CR\$		25 CORREÇÃO MONETÁRIA		
26 CÓDIGO		27 VALOR - CR\$		
28 TOTAL		29 VALOR - CR\$ 60,00		
30 AUTENTICAÇÃO		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 268/78		
RECLAMANTE(S) Jurandir Guaraci dos Santos		RECLAMADO(A) Cervejaria Polar S/A		
GUIA Nº 158/78		EXPEDIDA EM 25 / 04 / 78		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO 		BANCO DO BRASIL		

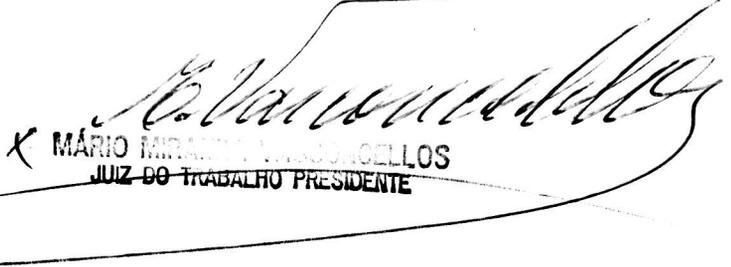
CONCLUSÃO

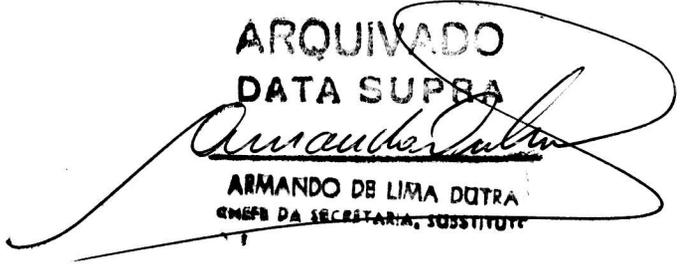
Nesta data, fezo estes autos conclusos
 ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 25 de 04 de 19 78.


 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
 DATA SUPRA**


 X MÁRIO MIRALVA
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO
 DATA SUPRA**

 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

52-00-13
BANCO DO BRASIL
00000 00000

AV. ALVARO ALVES
CASA 11111111

50,00	12/12/78	12/12/78	12/12/78
50,00			

59900
25 ABR 1978
B.S. Montenegro RS

100 DE...
CASA 11111111
12/12/78